



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
 PODER LEGISLATIVO DE TANABI	 11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.360/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.359/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.097, de 02 de setembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.248, de 02 de setembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.10 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 - Cultura, Esportes e Lazer

27.812 – Desporto Comunitário

27.812.0010 – Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0010.1043.0000 – Reforma do Estádio Municipal

4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$
57.240,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.097, de 02 de setembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.248, de 02 de setembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.10 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 - Cultura, Esportes e Lazer

27.812 – Desporto Comunitário

27.812.0010 – Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0010.1043.0000 – Reforma do Estádio Municipal

4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$
30.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 3 de 11

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.361/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAI R CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38.394,00 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.098, de 02 de setembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.249, de 02 de setembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.305.0006.2068.0000 – Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$
38.394,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAI R CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.362/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAI R CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 29.123,96 (vinte e nove mil, cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.099, de 02 de setembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.250, de 02 de setembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.305.0006.2068.0000 – Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$
29.123,96

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAI R CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 4 de 11

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.363/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.111, de 28 de outubro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.284, de 28 de outubro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.10 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 - Cultura, Esportes e Lazer

27.812 – Desporto Comunitário

27.812.0010 – Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0010.1014.0000 – Aquisição de equipamentos para o ginásio de esportes

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50 .000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.364/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá

outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.111, de 28 de outubro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.284, de 28 de outubro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.10 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 - Cultura, Esportes e Lazer

27.812 – Desporto Comunitário

27.812.0010 – Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0010.1014.0000 – Aquisição de equipamentos para o ginásio de esportes

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10 .000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.365/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 5 de 11

atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.112, de 28 de outubro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.285, de 28 de outubro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.305.0006.2068.0000 – Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 6.664,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.366/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.122, de 10 de dezembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.314, de 10 de dezembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.305.0006.2068.0000 – Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 28.500,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.367/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 6 de 11

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.124, de 10 de dezembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.316, de 10 de dezembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.305.0006.2068.0000 – Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica

3190.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 39.840,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAI CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.368/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAI CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo

saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 14.855,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.125, de 10 de dezembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.317, de 10 de dezembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.305.0006.2068.0000 – Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 14.855,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAI CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.369/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAI CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 7 de 11

Adicional Especial, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.126, de 10 de dezembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº 4.318, de 10 de dezembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.305.0006.2068.0000 – Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica

3190.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 42.000.00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Municipal nº. 3.134, de 15 de dezembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.321, de 15 de dezembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.305.0006.2072.0000 – Saúde na Escola –Programa Crescimento Saudável

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.676,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.371/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.135, de 15 de dezembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.322, de 15

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.370/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 8.676,00 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais), autorizado pela Lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 8 de 11

de dezembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 - Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.305.0006.2073.0000 – Incremento Temporário- Atenção Básica – Portaria 1622

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.372/2021.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.135, de 15 de dezembro de 2020, e aberto pelo Decreto nº. 4.322, de 15 de dezembro de 2020, na seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 - Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.305.0006.2073.0000 – Incremento Temporário – Atenção Básica – Portaria 1622

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.373/2021.

Objeto: “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no Município de Tanabi e dá outras providências.”

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o contido no Ofício da Autoridade Sanitária (Ofício Secretaria Municipal de Saúde), desfavorável ao retorno das aulas no Município, neste momento;

CONSIDERANDO a Ata nº 01/2021, da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, cujo resultado foi que 100% dos Conselheiros optaram pela



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 9 de 11

continuidade das aulas remotas, com as medidas de Segurança;

CONSIDERNADO o Protocolo de Retorno às aulas presenciais para o ano de 2021 no Contexto da Pandemia de Covid-19 (Coronavirus);

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais no âmbito do ensino público municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos), somente retornarão após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais e Plano de Retomada das Aulas no Município de Tanabi/SP, previstas para 1º de março de 2021.

Parágrafo único. Tão logo sejam cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Protocolo de Retorno às Aulas presenciais e Plano de Retomada das Aulas no Município de Tanabi/SP, será editado Decreto contendo a data específica de retorno às aulas presenciais e ou híbridas, de acordo com o cenário do momento.

Art. 2º. Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública estadual de ensino e das instituições privadas de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e demais diretrizes exaradas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional.

Art. 3º. Ficam permitidas as atividades presenciais no âmbito dos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino, as quais deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº. 64.994, de 20 de maio de 2020:

I - as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços”;

II - os protocolos sanitários pertinentes às atividades.

Art. 4º. As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Tanabi, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Educação, da Autoridade Sanitária, da Vigilância Sanitária municipal, Fiscais de Posturas, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 10 de 11

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.374/2021.

Objeto: Dá nova redação e revoga dispositivos legais do Decreto Municipal nº. 4.354, de 25 de janeiro de 2021, conforme o 21º Balanço – Atualização do Plano São Paulo, decorrente da COVID-19, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que dispõe sobre o “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO, análises realizadas pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo – “Retomada Consciente”,

CONSIDERANDO, o 21º Balanço – Atualização do Plano São Paulo, realizado hoje, dia 05 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II, do art. 1º, do Decreto Municipal 4.354, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º. A alínea “b”, do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Municipal 4.354, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) No caso das padarias funcionarem como “restaurantes e assemelhados”, seus dias de funcionamento será de segunda a domingo, conforme alvará de funcionamento, não excedendo à 08 (oito) horas diárias, com atendimento presencial no máximo até as 22h00, com seus clientes devidamente sentados; após este horário, somente poderão funcionar no sistema delivery e/ou drive-thru”.

Art. 3º. Fica revogada a alínea “c”, do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Municipal 4.354, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 4º. O inciso V, do art. 2º, do Decreto Municipal

4.354, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Postos de combustíveis, funcionarão normalmente em seus dias e horários, ficando permitido o funcionamento de suas lojas de conveniência, de segunda a domingo, conforme alvará de funcionamento, até as 22h00 sendo explicitamente proibido o consumo no local, ficando proibida a entrada de usuários em seu interior, bem como aglomeração em seu entorno e no referido posto de abastecimento”.

Art. 5º. Fica revogada a alínea “a”, do inciso V, do art. 2º, do Decreto Municipal 4.354, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 6º. O inciso II, do art. 6º, do Decreto Municipal 4.354, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas diárias, podendo ser de forma fracionada ou contínua, devendo ser encerrado até as 22h, de segunda a domingo, conforme seu alvará de funcionamento, ficando proibida a permanência no local, após este horário; após este funcionarão exclusivamente pelo sistema de drive-thru e/ou delivery.

Art. 7º. Fica revogada a alínea “b” do inciso II, do art. 6º, do Decreto Municipal 4.354, de 25 de janeiro de 2021,

Art. 8º. O artigo 7º do Decreto Municipal 4.354, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os bares que possuem enquadramento de mercearias e similares, poderão funcionar de segunda a domingo até as 20h00, a partir deste horário poderão funcionar apenas pelos sistemas drive-thru e/ou delivery, até as 22h00”

Art. 9º. O art. 8º, do Decreto Municipal 4.354, de 25 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º. Os estabelecimentos tais como, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisseries e similares funcionarão de segunda a domingo até as 22h00, sendo que após este horário o atendimento será de forma exclusiva pelos sistemas de drive-thru e/ou delivery”

Art. 10. O inciso VI, do art. 9º, do Decreto Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 320

Página 11 de 11

4.354, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – O atendimento/agendamento se dará de segunda a sábado até as 20h00.”

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 12. Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.354/2021, não revogadas ou alteradas pelo presente instrumento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de fevereiro, permanecendo ratificadas as demais disposições contidas nos decretos vigentes que tratam do enfrentamento da COVID -19, em nosso Município, não revogadas anteriormente.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 05 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA CAM/ 03/2021

OBJETO: Revoga a Portaria CAM 3/2018.

O Vereador Alexandre Silveira Bertolini, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o retorno do funcionário Sr. Laerte Ettore Mazza Junior, Diretor dessa Casa de Leis,

RESOLVE,

Art. 1º. Revogar a Portaria CAM 3/2018 que designa funcionária para substituir o Diretor Geral.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, através de afixação no átrio da Câmara Municipal de Tanabi.

Câmara Municipal de Tanabi, 04 de fevereiro de 2021.

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Presidente